



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 726765 / 2006

Município: Serrania

Excelentíssimo Senhor Relator,

Compulsando os autos, verifica-se que há irregularidades indicadas no reexame técnico, f. 94/95, que não foram apontadas no exame inicial, f. 02/60.

Em observância ao princípio da ampla defesa, estabelecido no inciso LV do art. 5º da CF/88, sugere-se que seja oportunizada vista ao responsável, para elucidação das irregularidades apontadas, conforme disposto pelos art. 53, § 5º, e 52 da LC estadual n. 33/94, vigente à época.

Diante do exposto, o Ministério Público opina pela reabertura do contraditório, com posterior retorno dos autos à unidade técnica e a este *parquet*, para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG